



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.907, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à ENERGISA S/A e dá outras providências

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento dos débitos oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos no exercício 2015, e parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto à concessionária de energia elétrica (ENERGISA S/A).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado no valor de R\$ 469.536,43 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), acrescendo-se ao débito multas, juros e correções, de acordo com que determina o setor elétrico, conforme demonstrativo em anexo.

Art. 3º O parcelamento do débito de que trata o art. 2º desta Lei, será em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2016, no valor de R\$ 41.892,55 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), que totalizará R\$ 502.710,60 (quinhentos e dois mil, setecentos e dez reais e sessenta centavos).

Art. 4º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de janeiro de 2016.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal